

Resolução da Assembleia da República n.º 152/2013**Orçamento da Assembleia da República para 2014**

1 — A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o seu orçamento para o ano de 2014, anexo à presente resolução.

2 — Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia

da República), alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro, constituem receitas da Assembleia da República as decorrentes da cobrança a terceiros pela utilização das suas instalações, de forma a permitir compensar os custos com a disponibilização desses espaços.

Aprovada em 25 de outubro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

U.M. Euro

ARTIGO	OAR 2014		
	Notas	Inscrição	Estrutura
RECEITAS CORRENTES		59.450.683,00	82,69%
05.02.01a Juros / Bancos e outras instituições financeiras / Depósitos à ordem	1	350,00	0,00%
05.02.01b Juros / Bancos e out. Instituições financeiras / Aplic. Financ. de curto prazo	1	65.000,00	0,11%
06.03.01a Transferências correntes / Administração central / OE - AR	2	59.037.573,00	99,31%
07.01.01 Venda de bens / Material de escritório	3	10,00	0,00%
07.01.02a Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR	4	15.000,00	0,03%
07.01.02b Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras	4	10.000,00	0,02%
07.01.05 Venda de bens / Bens inutilizados	3	10,00	0,00%
07.01.08b Venda de bens / Merchandising	3	25.000,00	0,04%
07.01.08c Venda de bens / Outros artigos para venda	3	10,00	0,00%
07.01.99 Venda de bens / Outros	3	10,00	0,00%
07.02.07 Venda de senhas de refeição	3	250.000,00	0,42%
07.02.99a Serviços de reprodução - reprodução de documentos	3	500,00	0,00%
07.02.99b Serviços de reprodução - cadernos de encargos	3	10,00	0,00%
07.02.99c Serviços de reprodução - outros	3	10,00	0,00%
07.03.02 Rendas / edifícios	3	45.200,00	0,08%
08.01.99a Outras receitas correntes - AR	3	2.000,00	0,00%
RECEITAS DE CAPITAL		3.414.146,00	4,75%
09.04.01 Entidades não financeiras	3	10,00	0,00%
09.04.10 Famílias	3	240,00	0,01%
10.03.01a Transferências de capital / Administração central / OE - AR	2	3.413.886,00	99,99%
13.01.01 Indemnizações	3	10,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS		9.035.000,00	12,57%
15.01.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	5	35.000,00	0,39%
16.01.01a Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	6	9.000.000,00	99,61%
TOTAL DA RECEITA DE FUNCIONAMENTO		71.899.829,00	71,96%
Receitas para entidades autónomas e subvenções estatais		28.015.894,00	28,04%
06.03.01.30.43 Transferências OE-corrente para CNE	7	1.162.424,00	12,87%
06.03.01.30.44 Transferências OE-corrente para CADA	8	714.496,00	7,91%
06.03.01.30.45 Transferências OE-corrente para CNPD	9	1.068.110,00	11,82%
06.03.01.30.46 Transferências OE-corrente para CNECV	10	284.888,00	3,15%
06.03.01.52.02 Transferências OE-corrente para PROV. JUST.	11	4.736.725,00	52,43%
06.03.01.57.33 Transferências OE-corrente para ERC	12	1.707.692,00	18,90%
06.03.01h Transferência OE para subvenções aos partidos	13	14.853.459,00	164,40%
06.03.01i Transferência OE para subvenção estatal p/campanhas eleitorais	14	3.408.000,00	37,72%
10.03.01.30.43 Transferências OE-capital para CNE	7	47.500,00	0,53%
10.03.01.30.44 Transferências OE-capital para CADA	8	9.000,00	0,10%
10.03.01.30.45 Transferências OE-capital para CNPD	9	5.000,00	0,06%
10.03.01.30.46 Transferências OE-capital para CNECV	10	3.600,00	0,04%
10.03.01.52.02 Transferências OE-capital para PROV. JUST.	11	15.000,00	0,17%
TOTAL DA RECEITA		99.915.723,00	100,00%

U.M. Euro

RUBRICA		OAR 2014		
		Notas	Dotação	Estrutura
DESPESAS CORRENTES			66.985.943,00	93,2%
01.	DESPESAS COM PESSOAL		44.484.054,00	66,4%
01.01	Remunerações certas e permanentes		32.664.938,00	73,4%
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania: deputados		10.293.000,00	
01.01.01a	Vencimentos ordinários de deputados	1	8.820.000,00	
01.01.01b	Vencimentos extraordinários de deputados	1	1.473.000,00	
01.01.03	Pessoal dos SAR e GAB - vencimentos e suplementos	2	10.431.019,00	
01.01.05	Pessoal além dos quadros - GP's		6.252.791,00	
01.01.05a	Pessoal além dos quadros - GP's: vencimentos	3	5.377.776,00	
01.01.05b	Pessoal além dos quadros - GP's: subsídio férias e Natal	3	853.515,00	
01.01.05c	Pessoal além dos quadros - GP's: doença e maternidade/paternidade	3	11.000,00	
01.01.05d	Pessoal além dos quadros - GP's: pessoal aguardando aposentação	3	10.500,00	
01.01.06	Pessoal contratado a termo	4	176.170,00	
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	4	229.600,00	
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação (SAR)	5	80.000,00	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	6	1.359.120,00	
01.01.11	Representação (certa e permanente)	7	1.186.489,00	
01.01.12	Subsídios, suplementos e prémios (certos e permanentes)	8	38.400,00	
01.01.13	Subsídio de refeição		616.973,00	
01.01.13a	Subsídio de refeição (pessoal dos SAR)	9	386.973,00	
01.01.13b	Subsídio de refeição (pessoal dos GP's)	3; 9	230.000,00	
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal (SAR)	10	1.951.376,00	
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	11	50.000,00	
01.02	Abonos variáveis e eventuais		3.830.655,00	8,6%
01.02.02	Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordinárias		304.848,00	
01.02.02a	Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	12	90.500,00	
01.02.02b	Horas extraordinárias (GP's)	3;12	214.348,00	
01.02.03	Alimentação, alojamento e transporte		156.700,00	
01.02.03a	Alimentação	13	98.700,00	
01.02.03b	Alojamento	14	30.000,00	
01.02.03c	Transportes	13	28.000,00	
01.02.04	Ajudas de custo		3.061.737,00	
01.02.04a	Ajudas de custo: funcionários SAR e GAB	15	131.659,00	
01.02.04b	Ajudas de custo: outras	16	23.550,00	
01.02.04c	Ajudas de custo: deputados	17	2.906.528,00	
01.02.05	Abono para falhas	18	5.000,00	
01.02.06	Formação	19	500,00	
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	20	27.000,00	
01.02.12	Subsídios de reintegração e indemnizações por cessação		214.000,00	
01.02.12a	Subsídio de reintegração (deputados)	21	200.000,00	
01.02.12b	Indemnizações por cessação de funções	21	14.000,00	
01.02.13	Outros suplementos e prémios	22	35.930,00	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	23	24.940,00	
01.03	Segurança social		7.988.461,00	18,0%
01.03.01	Encargos com saúde		301.512,00	
01.03.01a	Encargos com a saúde (SAR)	24	189.687,00	
01.03.01b	Encargos com a saúde (GP's)	24	28.000,00	
01.03.01c	Encargos com a saúde (deputados)	24	83.825,00	
01.03.02	Outros encargos com saúde		1.000,00	
01.03.02a	Outros encargos com a saúde (SAR)	25	1.000,00	
01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens		6.500,00	
01.03.03a	Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR)	26	6.000,00	
01.03.03b	Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP's)	26	500,00	
01.03.04	Outras prestações familiares e complementares		260.000,00	
01.03.04a	Outras prestações familiares e complementares (SAR)	27	180.000,00	
01.03.04b	Outras prestações familiares e complementares (GP's)	27	70.000,00	
01.03.04c	Outras prestações familiares e complementares (Deputados)	28	10.000,00	
01.03.05	Contribuições para a segurança social		2.890.415,00	
01.03.05a	Contribuições para a segurança social (SAR)	29	470.085,00	
01.03.05b	Contribuições para a segurança social (GP's)	30	1.180.000,00	
01.03.05c	Contribuições para a segurança social (Deputados)	31	1.240.330,00	
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais		150.500,00	
01.03.06a	Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	32	150.000,00	
01.03.06b	Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP's)	32	500,00	

U.M. Euro

RUBRICA		OAR 2014		
		Notas	Dotação	Estrutura
01.03.09	Seguros		65.100,00	
01.03.09a	Seguros (SAR)	33	500,00	
01.03.09c	Seguros (deputados)	33	64.600,00	
01.03.10	Outras despesas de segurança social - CGA		4.313.434,00	
01.03.10a	Outras despesas de segurança social - CGA (SAR)	34	2.810.774,00	
01.03.10b	Outras despesas de segurança social - CGA (GP's)	34	330.000,00	
01.03.10c	Outras despesas de segurança social - CGA (deputados)	34	1.172.660,00	
02.	Aquisição de bens e serviços		16.357.377,00	24,4%
02.01	Aquisição de bens		1.715.772,00	10,5%
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	35	110.000,00	
02.01.04	Limpeza e higiene	36	62.000,00	
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	37	94.000,00	
02.01.08	Material de escritório		370.900,00	
02.01.08a	Material de escritório	38	65.800,00	
02.01.08b	Consumo de papel	39	48.800,00	
02.01.08c	Consumíveis de informática	40	256.300,00	
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos	41	9.000,00	
02.01.11	Material de consumo clínico	42	3.000,00	
02.01.13	Material de consumo hoteleiro	43	18.000,00	
02.01.14	Outro material - peças	44	3.000,00	
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	45	83.316,00	
02.01.16	Mercadorias para venda	46	219.335,00	
02.01.17	Ferramentas e utensílios	47	2.000,00	
02.01.18	Livros e documentação e outras fontes de informação		251.589,00	
02.01.18a	Livros e documentação	48	52.922,00	
02.01.18b	Outras fontes de informação	49	198.667,00	
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	50	35.498,00	
02.01.21	Outros bens e consumíveis		454.134,00	
02.01.21a	Consumíveis de gravação audiovisual	51	33.000,00	
02.01.21b	Outros bens	52	421.134,00	
02.02	Aquisição de serviços		14.641.605,00	89,5%
02.02.01	Encargos das instalações		796.764,00	
02.02.01a	Encargos das instalações: água	53	75.000,00	
02.02.01b	Encargos das instalações: eletricidade	54	651.764,00	
02.02.01c	Encargos das instalações: gás (fornecimento)	55	70.000,00	
02.02.02	Limpeza e higiene	56	770.000,00	
02.02.03	Conservação de bens	57	733.850,00	
02.02.04	Locação de edifícios	58	62.845,00	
02.02.05	Locação de material de informática	59	800,00	
02.02.06	Locação de material de transporte	60	228.000,00	
02.02.08	Locação de outros bens	61	713.287,00	
02.02.09	Comunicações		495.130,00	
02.02.09a	Comunicações - acessos Internet	62	19.750,00	
02.02.09b	Comunicações fixas - dados	62	20.000,00	
02.02.09c	Comunicações fixas -voz	62	211.250,00	
02.02.09d	Comunicações móveis	62	207.130,00	
02.02.09e	Comunicações - outros serviços (consultadoria/outsourcing/etc.)	62	7.000,00	
02.02.09f	Comunicações - outros (CTT/correspondência)	62	30.000,00	
02.02.10	Transportes		3.532.008,00	
02.02.10a	Transportes: deputados	63	3.302.000,00	
02.02.10b	Transportes: outras situações	64	230.008,00	
02.02.11	Representação dos serviços	65	179.676,00	
02.02.12	Seguros	66	33.250,00	
02.02.13	Deslocações e estadas		1.415.004,00	
02.02.13a	Deslocações - viagens	67	853.238,00	
02.02.13b	Deslocações - estadas	67	561.766,00	
02.02.14	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	68	294.450,00	
02.02.15	Formação	69	154.082,00	
02.02.16	Seminários, exposições e similares	70	89.848,00	
02.02.17	Publicidade	71	68.805,00	
02.02.18	Vigilância e segurança	72	180.000,00	
02.02.19	Assistência técnica	73	2.344.270,00	
02.02.20	Outros trabalhos especializados		2.509.966,00	
02.02.20b	Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	74	937.730,00	
02.02.20c	Outros trabalhos especializados	75	1.572.236,00	

U.M. Euro

RUBRICA		OAR 2014		
		Notas	Dotação	Estrutura
02.02.21	Utilização de infraestruturas de transportes	76	10.000,00	
02.02.22	Serviços médicos	77	27.000,00	
02.02.25	Outros serviços	78	2.570,00	
03.	Juros e outros encargos		6.000,00	0,01%
03.06	Outros encargos financeiros		6.000,00	100,0%
03.06.01	Outros encargos financeiros	79	6.000,00	
04.	Transferências correntes		44.267,00	0,1%
04.01	Entidades não financeiras		38.267,00	86,4%
04.01.02	Entidades privadas		38.267,00	
04.01.02a	Grupo desportivo parlamentar	80	14.017,00	
04.01.02b	Associação dos ex-deputados	81	24.250,00	
04.09	Transferências correntes - resto do mundo		6.000,00	13,6%
04.09.03	Países terceiros - cooperação interparlamentar	82	6.000,00	
05.	Subvenções		880.081,00	1,3%
05.07	Subvenções a instituições sem fins lucrativos		880.081,00	100,0%
05.07.01	Subvenções aos grupos parlamentares		880.081,00	
05.07.01a	funcionamento	83	679.136,00	
05.07.01b	Subvenção para os encargos com comunicações	84	200.945,00	
06.	Outras despesas correntes		5.214.164,00	7,8%
06.01	Dotação provisional		4.900.000,00	94,0%
06.01.00	Dotação provisional	85	4.900.000,00	
06.02	Diversas		314.164,00	6,0%
06.02.01	Impostos e taxas	86	95.000,00	
06.02.03	Outras		219.164,00	
06.02.03a	Quotizações	87	206.908,00	
06.02.03b	Outras despesas correntes não especificadas	88	12.256,00	
DESPESAS DE CAPITAL			4.913.886,00	6,8%
07.	Aquisição de bens de capital		3.395.886,00	69,1%
07.01	Investimentos		2.106.966,00	62,0%
07.01.03	Edifícios	89	190.000,00	
07.01.07	Equipamento de informática		466.744,00	
07.01.07a	Material de informática: HW de comunicação	90	80.000,00	
07.01.07b	Material de informática: outro HW	90	386.744,00	
07.01.08	Software de informática		705.371,00	
07.01.08a	Software informático: SW de comunicação	91	30.000,00	
07.01.08b	Software informático: outro SW	91	675.371,00	
07.01.09	Equipamento administrativo		195.407,00	
07.01.09a	Equipamento administrativo de comunicação	92	5.000,00	
07.01.09b	Outro equipamento administrativo	92	190.407,00	
07.01.11	Ferramentas e utensílios	93	600,00	
07.01.12	Artigos e objectos de valor	94	4.850,00	
07.01.15	Outros investimentos		543.994,00	
07.01.15a	Equipamento audiovisual	95	543.994,00	
07.03	Bens de domínio público		1.288.920,00	38,0%
07.03.02	Edifícios	96	1.288.920,00	
08.	Transferências de capital		18.000,00	0,4%
08.09	Resto do mundo		18.000,00	100,0%
08.09.03	Países terceiros e Org. Int. - cooperação interparlamentar	97	18.000,00	
11.	Outras despesas de capital		1.500.000,00	30,5%
11.01	Dotação provisional		1.500.000,00	100,0%
11.01.00	Dotação provisional	85	1.500.000,00	
TOTAL DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO			71.899.829,00	72,0%
DESPESAS COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS			28.015.894,00	28,0%
04.	Transferências correntes		9.674.335,00	34,5%
04.03	Transferências correntes - entidades autónomas		9.674.335,00	100,0%
04.03.01	Transferências OE-correntes - EA's com autonomia administrativa		3.229.918,00	
04.03.01.30.43	CNE - transferências OE-correntes	98	1.162.424,00	
04.03.01.30.44	CADA - transferências OE-correntes	99	714.496,00	
04.03.01.30.45	CNPD - transferências OE-correntes	100	1.068.110,00	
04.03.01.30.46	CNECV - transferências OE-correntes	101	284.888,00	
04.03.05	Transferências OE-correntes - EA's com autonomia financeira		6.444.417,00	
04.03.05.57.33	PROV. JUST. - transferências OE-correntes	102	4.736.725,00	
04.03.05.52.02	ERC - transferências OE-correntes	103	1.707.692,00	

U.M. Euro

RUBRICA	OAR 2014			
	Notas	Dotação	Estrutura	
05.	Subvenções e subsídios		18.261.459,00	65,2%
05.07	Transferências de subvenções políticas e estatais		18.261.459,00	100,0%
05.07.01c	Subvenções aos partidos e forças políticas representados na AR	104	14.510.941,00	
05.07.01d	Subvenções aos partidos e forças políticas não representados na AR	104	342.518,00	
05.07.01e	Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - forças políticas	105	3.408.000,00	
08.	Transferências de capital		80.100,00	7,5%
08.03	Transferências de capital - entidades autónomas		80.100,00	100,0%
08.03.01	Transferências OE-capital - EA's com autonomia administrativa		65.100,00	
08.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-capital	98	47.500,00	
08.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-capital	99	9.000,00	
08.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-capital	100	5.000,00	
08.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-capital	101	3.600,00	
08.03.06	Transferências OE-capital - EA's com autonomia financeira		15.000,00	
08.03.06.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	103	15.000,00	
TOTAL DA DESPESA			99.915.723,00	100,0%

Notas explicativas das rubricas orçamentais

Receita

1 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.

2 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.

3 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.

4 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.

5 — *Idem*, n.º 3, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

6 — Alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.

7 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de abril.

8 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, 46/2007, de 24 de agosto, 19/2006, de 12 de junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio.

9 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pela Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto, e Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

10 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e Lei n.º 24/2009, de 29 de maio.

11 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto.

12 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 5 do artigo 48.º e alínea a) do artigo 50.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

13 — Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro — subvenção pública para financiamento dos partidos políticos, com e sem representação parlamentar.

14 — Artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro — subvenção pública para a campanha das eleições europeias.

Despesa

1 — Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de 23 de fevereiro, 52-A/2005, de 10 de outubro, que a republicou, e 30/2008, de 10 de julho. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, e no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.

2 — Artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro, e artigos 47.º a 54.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio. Inclui ainda as remunerações devidas aos membros dos seguintes Conselhos: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (artigo 13.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação decorrente da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro, que a republicou, e despacho conjunto n.º 206/2005, de 25 de fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2005); Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (n.º 8 do artigo 8.º da Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto); e Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN (n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho). Aplicação das reduções estipuladas na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2010, de 14 de dezembro, aos membros do Gabinete

da Presidente da Assembleia da República e aos secretários dos Vice-Presidentes e do Gabinete do Secretário-Geral, e no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.

3 — Artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na redação dada pelo n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.

4 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro. Para além dos contratos realizados no âmbito da atividade da Assembleia da República, inclui um contrato inerente ao Conselho dos Julgados de Paz (n.º 5 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na redação dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, que a republicou).

5 — Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 191-A/79, de 25 de junho, e 309/2007, de 7 de setembro.

6 — Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro, e artigo 4.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.

7 — *Idem*, n.º 1 (deputados) e n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro (secretário-geral e adjuntos), despachos do Presidente da Assembleia da República de 7 de junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000, de 6 de fevereiro de 2009, relativo à proposta n.º 19/SG/CA/2009 (dirigentes) e n.º 171/IX, de 18 de janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o conselho de administração). Artigo 13.º do Regulamento de Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações da Assembleia da República, aprovado pelo despacho n.º 1/93, do Presidente da Assembleia da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série-C, n.º 22, de 22 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 124/VII, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-C, n.º 17, de 28 de fevereiro de 1998 (oficial de segurança e respetivo adjunto). Aplicação das reduções estipuladas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.

8 — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro (suplemento de risco dos motoristas). Aplicação das reduções estipuladas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.

9 — Artigo 52.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, e Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, conjugado com despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, recaído na proposta n.º 19/SG/CA/2009.

10 — Artigos 53.º e 54.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, e Decretos-Leis n.ºs 496/80, de 20 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de maio, e 100/99, de 31 de março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de novembro, 70-A/2000, de 5 de maio, 157/2001, de 11 de maio, 169/2006, de 17 de agosto, 181/2007, de 9 de maio, pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, pelas Leis n.ºs 66/2012, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.

11 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, e 69/2013, de 30 de agosto, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

12 — N.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho (pessoal dos grupos parlamentares), n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, artigos 27.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e artigo 45.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.

13 — N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e n.ºs 2 e 3 do artigo 48.º da Lei n.º 23/2011, de 23 de maio.

14 — Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.

15 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelas Leis n.ºs 137/2010, de 28 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

16 — Ajudas de custo do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações, do Conselho dos Julgados de Paz, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e do Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

17 — Artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, e 16/2009, de 1 de abril, artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de março, 101/2009, de 26 de novembro, 60/2010, de 6 de julho, 164/2011, de 29 de dezembro, e 148/2012, de 27 de dezembro.

18 — Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro. Despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, recaído na proposta n.º 19/SG/CA/2009. Aplicação das reduções estipuladas pelo artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.

19 — Despacho do Presidente da Assembleia da República, exarado na proposta n.º 108/SG/CA/2004.

20 — Despacho n.º 67/SG/2010, de 23 de janeiro.

21 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de 23 de fevereiro, 52-A/2005, de 10 de outubro, que a republicou, e 30/2008, de 10 de julho (regime transitório de atribuição do subsídio de reintegração a deputados), e artigo 9.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (subsídio de desemprego a atribuir a ex-funcionários dos Grupos Parlamentares, antigos subscritores da Caixa Geral de Aposentações).

22 — Despesas relativas a senhas de presença no âmbito das atividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (artigo 13.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação decorrente da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro, que a republicou), do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 6 de julho) e do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (n.º 8 do artigo 8.º da Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto). Artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, de 19 de março (exercício de funções do encarregado do pessoal auxiliar, encarregado do parque reprográfico e do zelador).

23 — Subsídio de lavagem de viaturas, de fardamento e de venda de senhas, de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, relativo à proposta n.º 19/SG/CA/2009.

24 — Encargo da entidade patronal com a ADSE: artigo 47.º-A do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, aditado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na redação conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, despachos n.ºs 1371/2011, de 17 de janeiro, e 1452/2011, de 18 de janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

25 — N.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro.

26 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 de junho, 77/2010, de 24 de junho, e 116/2010, de 22 de outubro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, que o republicou.

27 — Despacho da Presidente da Assembleia da República de 11 de dezembro de 2012, exarado sobre a informação n.º 146/DRHA/2012, de 23 de novembro de 2012.

28 — Encargos inerentes às entidades patronais de origem dos deputados.

29 — Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, conjugada com as Leis n.ºs 28/2003, de 30 de julho, e 110/2009, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 20/2012, de 14 de maio, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

30 — Encargos com o regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, conjugado com a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, e com a Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 20/2012, de 14 de maio, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

31 — Artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, e 16/2009, de 1 de abril, conjugado com as Leis n.ºs 4/2007, de 16 de janeiro, e 110/2009, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 20/2012, de 14 de maio.

32 — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março.

33 — N.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março (deputados). Atribuição de seguro em situações de missão prolongada no estrangeiro (funcionários).

34 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Caixa Geral de Aposentações: artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, aditado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, na redação dada pelo n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

35 — Despesas relativas à aquisição de bens de consumo utilizados na manutenção e utilização de veículos com motor e tudo o que se destine a queima. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho dos Julgados de Paz.

36 — Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

37 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

38 — Despesas com bens de consumo imediato, como lápis, borrachas, esferográficas, agrafadores ou furadores, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

39 — Despesas com a aquisição de papel, incluindo as previstas pelo Conselho dos Julgados de Paz.

40 — Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática.

41 — Despesas com medicamentos para consumo no Gabinete Médico.

42 — Despesas com material clínico para consumo no Gabinete Médico.

43 — Despesas com bens de restauração, de consumo imediato, designadamente equipamento não imputado a investimento.

44 — Despesas com outros materiais que não sejam consideradas nos números anteriores.

45 — Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais.

46 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda na Livraria Parlamentar.

47 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

48 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afetos à Biblioteca e ao Centro de Informação Parlamentar e Interparlamentar e as despesas previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

49 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.

50 — Despesas com artigos honoríficos e objetos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, essencialmente no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais.

51 — Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamentos de gravação e audiovisual.

52 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações.

53 — Despesas com o consumo de água.

54 — Despesas com o consumo de eletricidade.

55 — Despesas com o consumo de gás.

56 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

57 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho dos Julgados de Paz.

58 — Despesas com o aluguer de espaços.

59 — Despesas com o aluguer pontual de equipamento informático.

60 — Despesas com aluguer de veículos.

61 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos números anteriores.

62 — Despesas com comunicações, fixas e móveis, de voz e dados, e de acessos à internet, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações, com o Conselho dos Julgados de Paz e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

63 — N.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, e Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.º 12/2007, de 20 de março, 101/2009, de 26 de novembro, 60/2010, de 6 de julho, 164/2011, de 29 de dezembro, e 148/2012, de 27 de dezembro.

64 — Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: comissões parlamentares, comemorações do aniversário do 25 de Abril, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens e cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços e as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações.

65 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos Serviços da Assembleia da República, no âmbito das seguintes atividades: comissões parlamentares, deslocações ao estrangeiro, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamen-

tar, e as decorrentes das atividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

66 — Despesas com a constituição de prémios de seguros de pessoas e bens, com exceção de seguros de saúde. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho dos Julgados de Paz.

67 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de março, 101/2009, de 26 de novembro, 60/2010, de 6 de julho, 164/2011, de 29 de dezembro, e 148/2012, de 27 de dezembro. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento em território nacional e no estrangeiro, no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar, e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Conselho dos Julgados de Paz, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

68 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho dos Julgados de Paz e do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

69 — Despesas efetuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou coletivas), quer a funcionários, quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

70 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

71 — Despesas com publicidade, nomeadamente as inerentes à atividade das comissões parlamentares, às comemorações do aniversário do 25 de Abril, a concursos e à atividade editorial. Inclui as despesas com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

72 — Artigo 61.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

73 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

74 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafeteria. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

75 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito das comissões parlamentares, das comemorações do aniversário do 25 de Abril, das deslocações ao estrangeiro, dos grupos parlamentares de amizade, da receção de delegações e entidades oficiais, do programa parlamento dos jovens, da ação social, da atividade editorial (impressão gráfica) e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas pelos seguintes Conselhos: Conselho de

Fiscalização do Sistema de Informações, Conselho dos Julgados de Paz, Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

76 — Despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infraestruturas de transportes.

77 — Despesas com serviços médicos prestados no gabinete médico.

78 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

79 — Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transações por multibanco.

80 — Despesas efetuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respetivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de junho de 2000.

81 — N.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março (despesas efetuadas no âmbito da Associação dos Ex-Deputados).

82 — Despesas correntes no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

83 — Artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55/2010, de 24 de dezembro, alterada pela Lei n.º 1/2013, de 3 de Janeiro.

84 — Artigo 17.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, na redação introduzida pela Lei n.º 3/2001, de 23 de fevereiro.

85 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis, resultantes de atualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação, IVA e indexante de apoios sociais (IAS).

86 — Despesas inerentes ao IRC descontado pelas entidades bancárias aquando do pagamento de juros, de taxas de justiça e de outras taxas cobradas pela Câmara Municipal de Lisboa.

87 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

88 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

89 — Despesa com os edifícios da Assembleia da República, com exceção do Palácio de São Bento cujas despesas estão inscritas em rubrica própria («Bens de domínio público»).

90 — Despesas com a aquisição de bens de investimento direta e exclusivamente ligados à produção informática, como computadores, terminais, impressoras ou *scanners*.

91 — Despesas com as aplicações informáticas e respetivos *upgrades*, incluindo o *software*.

92 — Despesas com a aquisição de equipamento administrativo.

93 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

94 — Despesas com aquisição de bens inventariáveis de natureza artística ou cultural.

95 — Despesas com equipamento relacionado com a atividade audiovisual, nomeadamente câmaras de filmar, sistemas de som, painéis eletrónicos de controlo, canais emissor/recetor, *racks* de montagem, monitores, entre outros.

96 — Despesa com o Palácio de São Bento classificado como «Bem de domínio público».

97 — Aquisição de equipamento no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.

98 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de abril.

99 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, 46/2007, de 24 de agosto, 19/2006, de 12 de junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio.

100 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto.

101 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e Lei n.º 24/2009, de 29 de maio.

102 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto.

103 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 5 do artigo 48.º e alínea *a*) do artigo 50.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

104 — Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro.

105 — Inscrição do montante necessário ao pagamento das subvenções estatais para a campanha das eleições europeias. Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 338/2013

de 21 de novembro

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 185/2007, de 10 de maio, prevê um regime de atualização anual do valor das pensões de acidente de trabalho, que considera como referenciais de atualização o crescimento real do produto interno bruto (PIB) e a variação média do índice de preços ao consumidor (IPC), sem habitação.

Desta forma, considerando que a média da taxa do crescimento médio anual do PIB dos últimos dois anos, apurado a partir das contas nacionais trimestrais do Instituto Nacional de Estatística (INE) relativas ao 3.º trimestre de 2012, é inferior a 2 %, e a variação média dos últimos 12 meses do IPC, sem habitação, disponível em 30 de novembro de 2012, foi de 2,9 %, a atualização das pensões de acidente de trabalho para 2013 corresponderá ao IPC, sem habitação.

Assim, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 185/2007, de 10 de maio, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente portaria procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho.